



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE ESPERANÇA**

**COMUNICAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DESAPROVADAS**

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Cartório Eleitoral, no dia 19 de dezembro de 2007, Decisão n.08/2006, desaprovou as contas anuais do Partido Popular Socialista - PPS, do Município de Esperança, relativas ao exercício de 2005, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo regional/municipal ou zonal, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da decisão, pelo período de 18/01/2008 a 18/01/2009.

Atenciosamente,

Cláudia Carmem Santos Salles  
Chefe de Cartório da 19ª Zona